

INSTRUMENTO PARTICULAR  
DA DBG BR INVESTIMENTOS  
ANÔNIMA.

CNPJ/MF nº: 36.419.408/0001-40

NIRE: 35235890498



CONVENIÃO  
ACSP-100

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**DARKSTONE CONSULTORIA EM MARKETING EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.480.989/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35630218268, em sessão de 12/09/2018, com endereço na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, 650, apto 234, Vila Cruzeiro, São Paulo – SP, neste ato representada por seu titular **MITIKAZU KOGA LISBOA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade RG nº 28.636.072, expedido por SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.400.248-67, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, em Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, 650, apto 234, Vila Cruzeiro ("Darkstone");

única sócia da **DBG BR INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade e estado de São Paulo, em Avenida Roque Petroni Júnior 850, Torre Bacaetava, conjuntos 142 e 143 parte, Jardim das Acácias, Cep: 04707-000, São Paulo - SP, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.419.408/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235890498, por despacho de 18/02/2020 ("Sociedade");

E ainda,

**GUSTAVO DE SOUZA AGOSTINI**, brasileiro, convivente em união estável, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.033.695-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.163.267-14, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Espínola nº 52, apto. 404, Leblon, CEP 22.440-050 ("Gustavo");

têm entre si justo e contratado, por unanimidade e sem reservas, o seguinte:

I. Transformar a Sociedade em uma sociedade anônima, a ser regida pela Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis, e por um Estatuto Social, cujo texto original e autêntico, subscrito por todos os acionistas, é o constante do Anexo I ao presente Instrumento, adotando a denominação de **DBG BR INVESTIMENTOS S.A.**, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo todos os direitos e obrigações sociais em vigor e, bem assim, íntegra a escrituração comercial e fiscal.

II. Em virtude da transformação da Sociedade, o seu capital social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, atualmente representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observada a regra de que cada quota representativa do capital social da Sociedade corresponderá, após sua transformação em sociedade anônima, a 01 (uma) ação ordinária nominativa.

III. Ato contínuo, os acionistas aprovam o aumento do capital social da Sociedade de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 111.111,00 (cento e onze mil, cento e onze reais), com a emissão de 61.111 (sessenta e um mil, cento e onze) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 40,0909820 por ação, do qual R\$ 61.111,00 (sessenta e um mil, cento e onze reais) serão destinados à formação do capital social e R\$ 2.388.889,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais) para a formação de reserva de capital a título de ágio na subscrição de ações nos termos do art. 182, § 1º, alínea 'a', da Lei nº 6.404/76. Tendo a totalidade dos acionistas renunciado ao seu direito de preferência em favor de Gustavo, este subscreve, neste ato, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo II, as 61.111 (sessenta e um mil, cento e onze) ações emitidas com o referido aumento, integralizando R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional, neste ato. Portanto, o capital social passa a ser distribuído da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Participação (%)</b>
Darkstone	50.000	45%
Gustavo	61.111	55%
<b>Total</b>	<b>111.111</b>	<b>100%</b>

IV. Os Acionistas aprovam, ainda, a nomeação dos seguintes Diretores, com um mandato de 2 (dois) anos, (i) para o cargo de Diretor Presidente, **MITIKAZU KOGA LISBOA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade RG nº 28.636.072, expedido por SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.400.248-67, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, em Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, 650, apto 234, Vila Cruzeiro; (ii) para o cargo de Diretor Superintendente, **GUSTAVO DE SOUZA AGOSTINI**, brasileiro, convivente em união estável, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.033.695-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.163.267-14, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Espínola nº 52,




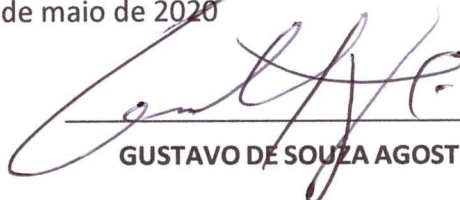
apto. 404, Leblon, CEP 22.440-050. Os Diretores, ora presentes, declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude das hipóteses de que trata o §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976, isto é, condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

V. Por fim, os acionistas estabelecem a remuneração global anual de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais) para os membros da Diretoria.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular na presença das testemunhas abaixo assinadas.


São Paulo, 11 de maio de 2020

  
 \_\_\_\_\_  
**DARKSTONE CONSULTORIA EM  
 MARKETING EIRELI**

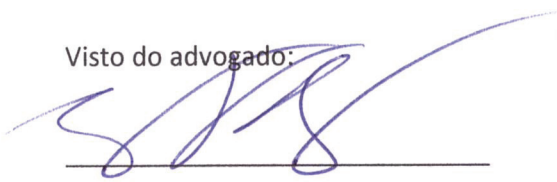
  
 \_\_\_\_\_  
**GUSTAVO DE SOUZA AGOSTINI**

Declaração de Desimpedimento:

  
 \_\_\_\_\_  
**MITIKAZU KOGA LISBOA**  
 Diretor Presidente

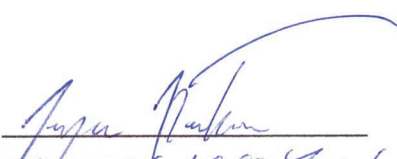
  
 \_\_\_\_\_  
**GUSTAVO DE SOUZA AGOSTINI**  
 Diretor Superintendente

Visto do advogado:

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Wilson Victorio Rodrigues  
 OAB/SP: 385.299

Testemunhas:

1.   
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **RAFAEL LEITÃO ALVES**  
 RG: **CPF: 108.705.327-74**  
 CPF: **CRC: RJ - 11244710-6**  
**CONTADOR**

2.   
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **RAFAELA DE SOUZA AGOSTINI**  
 RG: **22.741.512-7**  
 CPF: **282.384.898-30**

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*perif*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530055712-3



  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*perif*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
406.369/20-3



**JUCESP**

02 OUT 2020  
SEDE

CONTADOR  
CSCA Nº 1174708  
CPF: 108.708.707-14  
RAFAELLE BIAVATI

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL DE**  
**DBG BR INVESTIMENTOS S.A**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A Companhia denomina-se DBG BR INVESTIMENTOS S.A e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em Avenida Roque Petroni Júnior 850, Torre Bacaetava, conjuntos 142 e 143 parte, Jardim das Acácias, Cep: 04707-000, São Paulo - SP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades que tenham como objeto a exploração de arena de jogos eletrônicos e de outras formas de entretenimento, como a organização de eventos e competições.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 111.111,00 (cento e onze mil, cento e onze reais), dividido em 111.111 (cento e onze mil, cento e onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Único** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – As ações da Companhia não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, conferidas ao capital de outra sociedade, ou de qualquer outro modo alienadas, prometidas a alienar, dadas em usufruto ou fideicomisso, sem que previamente seja dada preferência aos demais acionistas para adquirir tais ações, em condições iguais àquelas ofertadas por terceiro interessado na aquisição das ações.

**Parágrafo Único** – O direito de preferência previsto neste Artigo 6º também se aplica no caso de cessão do direito à subscrição de novas ações da Companhia.

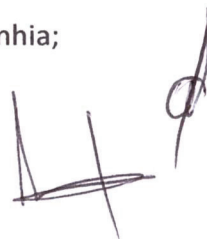


## CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo de qualquer outra a ela atribuída pela Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será competente para:

- (a) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- (b) aprovação do Plano de Negócios e dos orçamentos anuais;
- (c) destinação do lucro líquido do exercício, retenção de lucros para projeto de investimento ou de expansão, e a distribuição de dividendos;
- (d) qualquer aumento, redução ou qualquer outra alteração no capital social da Companhia, bem como aprovação de capital autorizado, qualquer resgate, amortização ou outra forma de aquisição do capital social da Companhia;
- (e) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações a administradores ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- (f) qualquer oferta pública, colocação privada ou outra forma de emissão de ações da Companhia, ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, bônus de subscrição, bônus, debêntures ou valores mobiliários ou direitos conversíveis ou exercíveis em ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo a emissão de partes beneficiárias e a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia;
- (g) qualquer fusão, incorporação, cisão ou operação similar envolvendo a Companhia ou a dissolução, liquidação (incluindo a nomeação do liquidante), extinção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda a confissão de falência da Companhia;
- (h) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia;



- (i) assunção de obrigações, obtenção de financiamentos ou a celebração de qualquer contrato, ou conjunto de contratos similares, envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (j) prestação de garantias em favor de terceiros;
- (k) constituição de subsidiárias e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; e
- (l) deliberar sobre o exercício, pela Companhia, do direito de voto em qualquer assembleia, reunião ou órgão de pessoa na qual a Companhia possua participação societária direta ou indireta, esteja a Companhia direta ou indiretamente manifestando seu voto em assembleia de acionistas ou em reunião similar daquela pessoa ou ainda esteja a Companhia direta ou indiretamente instruindo qualquer conselheiro ou representante semelhante, indicado direta ou indiretamente pela Companhia, a votar na reunião do conselho de administração ou em reunião similar daquela pessoa.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano para os fins previstos no artigo 132 da Lei de Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada nos termos da Lei e deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, por qualquer acionista, ou grupo de acionistas, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou, ainda, por acionistas nas hipóteses previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do parágrafo único do artigo 123 da Lei de Sociedades Anônimas.

**Parágrafo 2º** - As convocações far-se-ão mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo a ordem do dia, local, data e hora da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em se tratando de segunda convocação. As convocações poderão ser dispensadas caso haja presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme previsto no artigo 124, § 4º da Lei de Sociedades Anônimas.

**Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos acionistas presentes, salvo quando quórum maior for exigido por Lei, ou pelo presente Estatuto.



**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral será presidida por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

#### CAPÍTULO IV – DIRETORIA

**Artigo 9º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, sendo dispensada tal providência em caso de reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

**Artigo 10** – Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem ao objeto da Companhia, observado o disposto na lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia será representada pela assinatura: (a) dos 2 (dois) Diretores em conjunto, (b) de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador, conjuntamente, ou (c) de 2 (dois) procuradores conjuntamente.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia somente constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas pelo procurador nomeado e deverão ser outorgadas por prazo determinado, exceto nos casos de procuração *ad judícia*.

**Artigo 11** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros.

**Parágrafo Único** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'P' followed by a vertical line and a horizontal crossbar, resembling the letters 'PH'.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 12** – O Conselho Fiscal, com suas atribuições previstas em Lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, consoante o disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo 2º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, de acordo com os critérios legais.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 13** - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 14** - Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

**Parágrafo 1º** - Do lucro líquido verificado, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º** - Do saldo remanescente, ajustado em conformidade com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, 1% (um por cento) serão distribuídos entre os acionistas como dividendo obrigatório.

**Parágrafo 3º** - O saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

**Artigo 15** - Fica a Diretoria autorizada a levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço. Fica a Companhia autorizada, ainda, a levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da LSA.

**Artigo 16** – Os dividendos serão pagos durante o exercício social e em até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

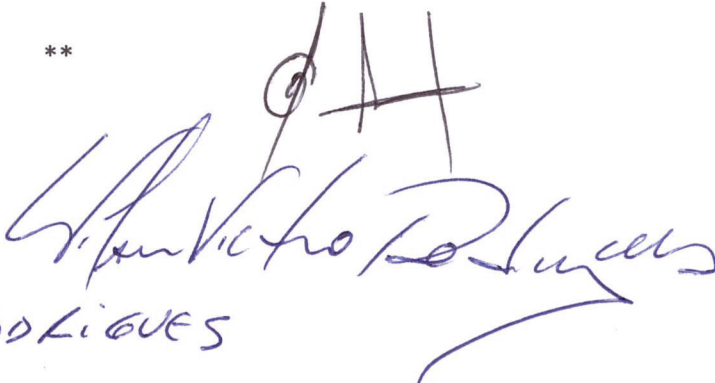
**Artigo 17** – A Companhia será dissolvida por decisão da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo único** – Cabe à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e escolher os liquidantes, os quais desempenharão suas atividades durante o período de liquidação, e determinar-lhes a respectiva remuneração.

## CAPÍTULO VII DO ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 18** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder com a transferência de ações e/ou com a oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

\*\*

Visto do Advogado:   
WILSON VICTOR RODRIGUES  
OAB/SP 305.299  
CPF 049.052.421-30

**ANEXO II**  
**DBG BR INVESTIMENTOS S.A.**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

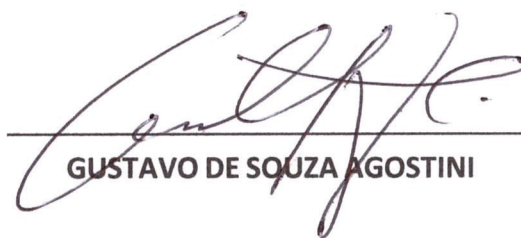
O subscritor abaixo assinado subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional e por meio da capitalização de créditos detidos contra a Companhia, 61.111 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da DBG BR Investimentos S.A., com preço de emissão por ação de R\$ 40,0909820, do qual R\$ 1,00 será destinado ao capital social e R\$ 39,0909820 para a formação de reserva de capital a título de ágio na subscrição de ações, nos termos do artigo 14, parágrafo único, da LSA, conforme abaixo especificado:

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Preço Total de Emissão e forma de integralização
<b>GUSTAVO DE SOUZA AGOSTINI</b> , brasileiro, convivente em união estável, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.033.695-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.163.267-14, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Espínola nº 52, apto. 404, Leblon, CEP 22.440-050	61.111	R\$ 2.450.000,00 (pagos em moeda corrente nacional)

São Paulo, 11 de maio de 2020



**DARKSTONE CONSULTORIA EM  
MARKETING EIRELI**



**GUSTAVO DE SOUZA AGOSTINI**